

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 231451/2019.

Recorrente: Auto Posto Maxximus Ltda.

Auto de Infração n. 176207, de 14/05/2019.

Relator - Luan Loureiro Bruschi - IFPDS.

Advogado - Rogério S. F. Giongo - OAB/MT 25.841

2ª Junta de Julgamento de Recursos

ACÓRDÃO - 229/19

EMENTA. Auto de Infração n. 176207, de 14/05/2019. Auto de Inspeção n. 175276, de 06/05/2019. Por ter no dia 14/05/2019, durante fiscalização ambiental no Auto Posto Maxximus Ltda, constado "funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem Licença de Operação, sem Laudo e Incêndio do Corpo de Bombeiro/Militar, deixando de atender as condicionantes estabelecidas na licença ambiental", conforme Auto de Inspeção n. 175281 e Termo de Embargo/ Interdição n. 121415. Decisão Administrativa n. 813/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 176207, arbitrando a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2.008. Requer o recorrente, a conversão da multa R\$ 25.000,00 (vinte mil reais) em advertência, uma vez que a infração não trouxe qualquer consequência para o meio ambiente, bem como não ser reincidente, e ainda mais importante, por ser uma empresa de pequeno porte, e caso não esse o entendimento, que apliquem a multa simples, em total respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos dos artigos 66 e 72 da Lei n. 9.605/1.998. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, decidiram por maioria, acolheram o voto divergente apresentado oralmente pelo representante do CREA, que diante da primariedade do recorrente, e da regularização da situação da licença ambiental, reduziram a multa para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal n. 6.514/2.008 e no Decreto Estadual n. 1.986/2.013. Por ter no dia 14/05/2019, durante fiscalização ambiental no Auto Posto Maxximus Ltda, constado "funcionar estabelecimento potencialmente poluidor, sem Licença de Operação, sem Laudo e Incêndio do Corpo de Bombeiro/Militar, deixando de atender as condicionantes estabelecidas na licença ambiental", conforme Auto de Inspeção n. 175281 e Termo de Embargo/ Interdição n. 121415. Vencido o relator.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES;

Melissa Scarlet Ribeiro Domingos

Representante do Instituto GAIA;

Edvaldo Belissário dos Santos

Representante da FAMATO;

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA;

Rubimar Barreto Silveira

Representante do CREA;

Vitória Leopoldina Gomes Mendes

Representante da AMM;

Álvaro Fernando Cicero Leite

Representante do Instituto CARACOL;

Lediane Benedita de Oliveira

Representante da FEPESC.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2019.

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 8a52e434

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar